

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 42/2019.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL À OPTICA MP LTDA. ME.

AUTOR: VEREADOR SILAS PROFESSOR.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42/2019, de autoria do Vereador Silas Professor, que concede o Diploma de Mérito Empresarial à Optica MP Ltda. ME.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, deu-se a presente análise:

Procedeu-se à alteração da fundamentação da legal do preâmbulo da forma crescente para

decrecente, ou seja, do particular para o geral por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:

Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

*1º) **na ordem decrescente**, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;*

*2º) **na ordem crescente**, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.*

Foi suprimida a citação “ME” do nome do homenageado tanto na ementa quanto no artigo 1º, uma vez que tal citação corresponde ao porte da empresa e não à denominação da mesma, conforme o documento da receita federal anexo a este Parecer.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

REDAÇÃO FINAL AO DECRETO LEGISLATIVO N.º 42/2019

Concede o Diploma de Mérito Empresarial à Optica MP Ltda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Empresarial à Optica MP Ltda., cujo nome fantasia é Optica Boa Vista.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 12 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR SILAS PROFESSOR
Segundo Secretario

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.331.951/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/04/2015
NOME EMPRESARIAL OPTICA MP LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPTICA BOA VISTA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CANABRAVA	NÚMERO 256	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTEXMG@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 3676-2691	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2019** às **16:04:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)